



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
Governo do Estado do Espírito Santo

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA**

**O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)**, inscrito no CNPJ sob n.º 27.165.711/0001-72, com sede à Rua Fernando de Abreu, n.º 18, centro, Ríó Novo do Sul, ES, CEP: 29.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 083.656.427-86, portador da Carteira de Identidade nº 1.596.486 SPTC/ES, residente na localidade de Mundo Novo, Rio Novo do Sul, ES, CEP: 29.290-000, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente resolve **NOTIFICAR** a empresa contratada **JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP**, da seguinte decisão:

**DECISÃO EM PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO**

**PROCESSO N. 003815/2022**

**LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PÚBLICA N. 001/2021**

**OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.**

**LICITANTE: JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO**

1. As informações que se extraem dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, especialmente a apresentação de **documento com conteúdo falso** (atestado fornecido pela empresa MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA) e **documentos falsos** (CONTRATO CEDAE N. 136/2021 DRI e correspondente TERMO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DE SUBCONTRATAÇÃO) no certame;
2. A previsão editalícia de que em casos tais aplica-se a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. A decisão expedida pelo Agente de Contratação às fls. 302/307, através do qual manifesta-se pela aplicação de penalidade;
4. A gravidade da conduta do infrator e o caráter decisório da penalidade, observado o princípio da proporcionalidade;

**PREZANDO**

Pelo cumprimento das determinações contratuais pactuadas através de regular processo licitatório, bem como daquilo que se reza através da legislação aplicável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**RESOLVE**

**APLICAR** a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Município de Rio Novo do Sul/ES, pelo prazo 02 (dois) anos, com fulcro no art. 87, III c/c art. 88, incisos II e III da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula XVIII, item 1.2, aliena "a" do Edital de Concorrência Pública n. 001/2021.

*INTIME, pela presente, a empresa contratada JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ/MF: 27.177.641/0001-47, das razões e motivações de aplicação de penalidades referente Concorrência Pública n. 001/2021 aqui expostas, embasadas na Lei n.º 8666/93, processadas nos autos em epígrafe.*

*Caso a intimação reste infrutífera, deve-se proceder com a publicação da presente decisão e respectiva notificação de aplicação de penalidade na imprensa oficial, em jornal de grande circulação com abrangência no Estado do Espírito Santo, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.*

Rio Novo do Sul (ES), 26 de junho de 2024.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal